

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 108 (PUBLICADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 - PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 - PÁG. 04)

A imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude de descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 85, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 318, III da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, IV da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, V da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, VI da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, VII da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, VIII da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.
- Art. 318, XI da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08.

PRECEDENTES:

- Recurso de Reconsideração n. 712.875, sessão de 02/08/06;
- Recurso de Reconsideração n. 712.882, sessão de 02/08/06;
- Recurso de Reconsideração n. 713.109, sessão de 02/08/06;
- Recurso de Reconsideração n. 713.352, sessão de 02/08/06;
- Recurso de Reconsideração n. 737.286, sessão de 16/04/08;
- Recurso de Reconsideração n. 735.640, sessão de 07/05/08.